

PARECER JURÍDICO

Ementa: LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI. Tomada de Preços nº. 002/2016, Construção de 100 (cem) metros de Arquibancadas no Estádio Municipal Salvador de Matos Ribeiro, sede do município de São Lourenço do Piauí – PI, de acordo com as planilhas orçamentárias que acompanham o Edital, Lei 8.666/93. POSSIBILIDADE.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI

FINALIDADE: Possibilidade de futura contratação na modalidade licitatória Tomada de Preço nº. 002/2016.

DO PARECER

O Município de São Lourenço do Piauí/PI busca a Construção de 100 (cem) metros de Arquibancadas no Estádio Municipal Salvador de Matos Ribeiro, sede do município de São Lourenço do Piauí – PI, de acordo com as planilhas orçamentárias que acompanham o Edital, através da modalidade de Tomada de Preço – Menor Preço Unitário – homologação por lote, questionando este Procurador quanto à possibilidade da pretensão.

Logo a matéria é trazida para exame e aprovação deste Assessor Jurídico, dando cumprimento ao exigido no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93, que assim diz:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

CNPJ(MF): Nº 41.522.095/0001-90

AV. 29 DE ABRIL S/N, BAIRRO TRES-MARIAS

CEP: 64778-000 – SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ



**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

[grifei]

De início, sinalizo que, conforme estabelece a Lei de Licitações, verifiquei a possibilidade da realização do procedimento, tendo em vista a presença de todos os requisitos legais para a aprovação do certame público.

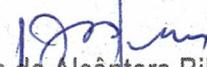
De outra banda, compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei Federal 8.666/93.

Portanto, no cumprimento do previsto no art. 38 da Lei de Licitações, opino pela APROVAÇÃO das minutas trazidas a exame, devendo ser levado as considerações superiores.

É o parecer.

S.M.J.

São Lourenço do Piauí-PI, 22 de fevereiro de 2016.

  
Pedro de Alcântara Ribeiro  
Assessor Jurídico